

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicada no Diário Oficial nº 5995, de 27/12/2021.

Republicada para correção no Diário Oficial nº 5.997, 29/12/2021.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O Vice - Governador do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147.

.....

IX – compensatória.

.....

Art. 151-A. A licença compensatória constitui-se no direito a folga e ocorrerá pelo:

I – exercício cumulativo de cargo ou função;

II – exercício em plantão ministerial.

Parágrafo único. A licença compensatória poderá ser indenizada nas hipóteses dos incisos I e II, mediante requerimento, limitadas a 1/3 do subsídio do beneficiário, conforme regulamentação que será expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício